



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de Nº. 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 214, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

LIVRAMENTO, 30 DE OUTUBRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Livramento, Estado da Paraíba para o exercício de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

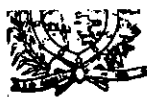
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1993, discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de recursos - correntes e capital - na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA	Cr\$10.000.000.000,00
1.1-RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 7.320.000.000,00
1.1.1-Rec. Tributária	Cr\$ 42.100.000,00
1.1.2-Rec. Patrimonial	12.000.000,00
1.1.3-Rec. de Serviço	1.500.000,00
1.1.4-Transf. Correntes	7.256.900.000,00
1.1.5-Out Rec Correntes	7.500.000,00
1.2-RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 2.680.000.000,00
1.2.1-Alienação de Bens	100.000.000,00
1.2.2-Transf. de Capital	2.500.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, por Unidade Orçamentária, conforme segue:

1 - PODER LEGISLATIVO	CR\$ 400.000.000,00
1.1-Câmara de Vereadores	Cr\$ 400.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

“Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

2 - PODER EXECUTIVO	CR\$ 9.600.000.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 500.000.000,00
2.2 - Dep Adm e Finanças	210.000.000,00
2.3 - Dep Educ e Cultura	2.700.000.000,00
2.4 - Dep S e B Estar Social	2.450.000.000,00
2.5 - Dep de O e Serv Urbanos	3.740.000.000,00

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros, suficientes, cabendo ao poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total da receita estimada para o exercício financeiro, de conformidade com a legislação pertinente a matéria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200% (Duzentos por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

1º - Não se incluem nos limites deste artigo, os créditos suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados a disposição do município pela União, Estados ou outras entidades nacionais com destinações específicas e que não tenham sido previstos nesta Lei observados os limites dos recursos referidos.

2º - Serão suplementares pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem a aplicação do produto das receitas vinculadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, 30 de outubro de 1992

GLOVIS LEITE DE ALMEIDA

PREFEITO